



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Apiacás	3
Prefeitura Municipal de Campo Verde	3
Prefeitura Municipal de Diamantino	3
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	3
Prefeitura Municipal de Paranatinga	4
Prefeitura Municipal de Poxoréu	4
Prefeitura Municipal de Rondolândia	4
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	5
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	6
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	8

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apicás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**PREFEITURA MUNICIPAL / ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 0268/2020****DECRETO Nº 0268/2020**

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 1.160/2020 e abre Crédito Adicional Especial por anulação de dotação, para atender despesas com Obrigações Patronais do Fundo Municipal de Saúde, no enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, Senhor **Adalto José Zago**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no orçamento programa LOA/2020, sancionado pela Lei Municipal nº 1.125/2019, ainda, incluir na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO/2020, sancionada pela Lei Municipal nº 1.113/2019, com autorização específica da Lei nº 1.160/2020, para a seguinte funcional programática:

06. Secretaria Municipal de Saúde

001. Fundo Municipal de Saúde – Gestão do SUS

10. Saúde

122. Administração geral

0090. Saúde com Equidade e Integralidade – Assistência a Saúde – Gestão do SUS

2.131. Enfrentamento da Emergência COVID-19

3.1.91.13. Obrigações Patronais (RPPS) R\$ 40.000,00

SOMA R\$ 40.000,00

Fonte de Recursos: 01.46.074 - Transferência de Recursos Vinculado a Saúde – SUS - CUSTEIO

Metas Financeiras: R\$ 40.000,00

Meta Física: Atender despesas com Obrigações Patronais de servidores efetivos envolvidos no combate ao Coronavírus COVID-19, vinculados a Portaria MS/SUS nº 1.666/2020

Art. 2º - O valor do Crédito Adicional Especial ora aberto tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação parcial de dotações, na funcional programática a seguir:

Funcional Programática:	Valor
06.02.10.301.0092.2.069.3190.11.00.00.00 (263) – Fonte 002	20.000,00
06.02.10.301.0092.2.069.3190.11.00.00.00 (264) – Fonte 042	20.000,00
Soma das deduções	40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Apicás MT, 25 de setembro de 2020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal de Apicás

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COVID-19: ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, torna público a Errata de Publicação do 15º Termo Aditivo ao Convênio nº 019/2014, o qual foi publicado no dia 25 de Setembro de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - edição nº 3572.

Onde de lê-se:

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrente do presente termo serão custeadas mediante a transferência de valores da dotação orçamentária constante no exercício 2020, sob especificação n. 10.002.10.122.0062.20189.3.3.50.41.00.00.0.1.46.074000, reduzido 1410, no montante de **R\$ 694.547,00 (seiscentos e noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais)**, valor este, originário de recurso federal conforme Portaria nº 1.666/2020 de 1º de julho de 2020, para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), disponibilizados para a população campoverdense e municípios vizinhos no combate a COVID-19.

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrente do presente termo serão custeadas mediante a transferência de valores da dotação orçamentária constante no exercício 2020, sob especificação n. 10.002.10.122.0062.20189.3.3.50.41.00.00.0.1.46.074000, reduzido 1410, no montante de **R\$ 697.547,00 (seiscentos e noventa e sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais)**, valor este, originário de recurso federal conforme Portaria nº 1.666/2020 de 1º de julho de 2020, para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), disponibilizados para a população campoverdense e municípios vizinhos no combate a COVID-19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**LICITAÇÃO
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
056/2020**

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 056/2020, e autorizo a contratação direta das empresas **GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA** inscrito no CNPJ nº: **77.941.490/0013-99**, objetivando **AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) CELULARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SMAS PARA DAR CONTINUIDADE AOS ATENDIMENTOS E SERVIÇOS OFERTADOS QUE NECESSITAM DE ACOMPANHAMENTO PERIÓDICO MEDIANTE A PANDEMIA DO COVID-19**, no valor de **R\$ 3.196,00 (Tres Mil Cento e Noventa e Seis reais)**. A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso IV do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93. Combinado com o artigo 4º da Lei nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 25 de Setembro de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: TERMO DE RETIFICAÇÃO PP 038/2020****TERMO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, através do Pregoeiro, vem, por meio deste, **RETIFICAR** os termos do Edital do Pregão Presencial nº 038/2020, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS, A SER UTILIZADO EM AÇÕES DIÁRIAS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT**, nos termos abaixo:

1. Fica suprimida as letras “b”, “c” e “d” do inciso IV do item 8.2.2 do Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial n° 038/2020 – Registro de Preços.

2. Considerando que a retificação altera as condições de participação no certame, fica prorrogada a data de abertura dos envelopes para o dia 08 de Outubro de 2020, às 08H00min (horário local de Nova Santa Helena - MT), mantido o local.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Nova Santa Helena – MT, 25 de Setembro de 2020.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO COVID-19: HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 55/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa N° 55/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Contratação de Empresa Especializada para fins de **Aquisição de Equipamentos Eletroeletrônicos (Notebook e Aparelhos Celulares)**, em atendimento a Secretaria de Assistência Social do Município de Paranatinga/MT, conforme Portaria MC n° 378/2020, com fulcro no disposto do artigo 4° da Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória n° 926/2020. Empresa: GAZIN IND COM DE MOVEIS ELETRO DOMESTICO. CNPJ: 77.941.490/0070-87. R\$:19.999,98. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 25 de setembro de 2020.

LICITAÇÃO COVID-19: ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 55/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa N° 55/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para fins de **Aquisição de Equipamentos Eletroeletrônicos (Notebook e Aparelhos Celulares)**, em atendimento a Secretaria de Assistência Social do Município de Paranatinga/MT, conforme Portaria MC n° 378/2020, com fulcro no disposto do artigo 4° da Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória n° 926/2020. Em 25 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N.º 070, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

DECRETO N.º 070/2020 Poxoréu/MT, 25 de setembro de 2020.

Prorroga a vigência do Decreto Municipal n.º 066, de 11/09/2020, que dispõe sobre regras de enfrentamento ao contágio pelo novo Coronavírus no Município de Poxoréu, por período determinado, e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea a;

CONSIDERANDO que os membros do Comitê Paritário de Enfrentamento ao COVID-19 do Município de Poxoréu/MT não trouxeram novas demandas a serem discutidas;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam prorrogadas, do dia 26 de setembro a 02 de outubro de 2020, as regras trazidas pelo Decreto Municipal n.º 066/2020, na íntegra.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 25/09/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COVID-19: ATO ADMINISTRATIVO N° 195/GAB/PREFEITO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2020-SEMEC

Pregão Eletrônico n. 47/2020

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de itens para montagem de Kits de merenda escolar para distribuição gratuita e de forma emergencial aos alunos da rede pública municipal por conta da suspensão das aulas presenciais devido a Pandemia do COVID-19.

ASSUNTO: Rescisão unilateral com cancelamento da ARP n. 45/2020-PMR tendo com Detentora a empresa COMERCIAL LUAR EIRELLI-EPP, CNPJ n. 02.545.557/0001-33, endereço comercial na Avenida Rad. Edson Luiz da Silva, n. 1037, bairro Tijucal, Cuiabá/MT.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 70 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que o Secretário Municipal de Educação através do Ofício n. 213/SE\$MEC/2020 de fls. 356, solicitou a convocação dos segundo colocado no Certame, anexando requerimento da Detentora da ARP n. 45/2020 de fls. 357-358, empresa **COMERCIAL LUAR EIRELLI** pleiteando o Cancelamento da ARP sob o argumento que está encontrando dificuldades para entregar os produtos no Município de Rondolândia por conta de problemas de logística com a transportadora que contratou para entregar os produtos;

Considerando que a Detentora ao manifestar sua justificativa do descumprimento da contratação, reconhece seu dever de cumprir as normas preestabelecidas no edital do Certame e ARP 45/2020, por outro lado, ainda assim as descumpriu, pleiteando, ainda, o cancelamento da ARP amigavelmente;

Considerando, que a justificativa apresentada pela detentora para pleitear o cancelamento do registro de preços não se caracteriza como causa capaz de desobrigá-lo, transparecendo não passar de subterfúgio para tentar justificar o descumprimento do contratado com a Administração Municipal, especialmente diante do previsto no Edital do Certame, no item 25.1 que traz como causa superveniente, aquelas absolutamente atreladas a “(...) **caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.**”

Considerando, ainda, público e notório, haver no mercado inúmeras empresas de logística e transporte de carga, e, ainda que não houvessem, a Detentora assumiu o risco quanto a eventuais dificuldades para a entrega dos bens na sede da Administração, especialmente considerado o fato que detinha conhecimento prévio do local de entrega, conforme previsto claramente que os produtos seriam solicitados de forma fracionada (item

2.3), bem como as suas entregas ocorreriam, as suas expensas, no Almo-xarifado Central do Município de Rondolândia/MT, dentro do prazo estabelecido. (Item 3.1 e 13.4.1 c/c termo referência, item 6.1 e 6.2);

Considerando, portanto, que a licitante, ora Detentora, tinha pleno conhecimento que o local de entrega dos produtos seria a sede do Município de Rondolândia/MT, detinha prévia consciência que o ente Municipal está localizado no extremo noroeste do Estado de Mato Grosso, distante mais 1.100 km da sede da empresa e que, dada a localização difícil, correu o risco de enfrentar problemas com a logística de entregas;

Considerando, que Administração não pode ser complacente com licitantes, ora Detentora, que depois de assumir suas obrigações com Ente Público Municipal, se dar conta das dificuldades de logística para entregar os produtos solicitados, com subterfúgios, pretender justificar com o fim de se escoimar das obrigações contratuais assumidas;

Considerado, especialmente, que o descumprimento da obrigação pela Detentora com a Administração Pública, especialmente neste caso, cujo objeto licitado se refere a aquisição de gêneros alimentícios destinados aos Ktis de alimentação (merenda escolar) destinados a distribuição aos escolares da rede municipal, em decorrência da Pandemia do COVID-19, cujo descumprimento do contrato, não somente causou transtornos administrativos, mas também causou insegurança alimentar dos escolares da rede municipal em um momento dos mais difíceis da história recente, visto que os Ktis da merenda não poderão ser distribuídos sem os itens que deixou de entregar;

Considerando, por fim, em caso de descumprimento da contratação, no caso, realizada pela AF n. 1229/2020 decorrente da ARP n. 45/2020, não há falar-se em cancelamento amigável do registro de preços, caso em que, cabível a rescisão unilateral com aplicação de penalidades, conforme previsto na APR n. 45/2020, cláusula 12.1, alínea "b" e "c" c/c art. 7º da Lei n. 10.520 de 2002 c/c 78, I da Lei n. 8.666 de 1993.

Com essas razões, **DECIDO** pelo não acatamento do cancelamento amigável e promovo a rescisão unilateral da AF n. 1229/2020 oriunda da ARP n. 45/2020 tendo como detentora a empresa **COMERCIAL LUAR EIRELLI-EPP, CNPJ n. 02.545.557/0001-33**, endereço comercial na Avenida Rad. Edson Luiz da Silva, n. 1037, bairro Tijucal, Cuiabá/MT, com fundamentos na cláusula 12.1, alínea "b" e "c" e "d", art. 7º da Lei n. 10.520 de 2002 e Lei n. 8.666 de 1993:

12.1- O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações: (...) b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata; c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93; d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

(...)

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sica, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

(...)

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Determino a remessa urgente do processo ao Departamento de Compras para convocação do segundo colocado, se houver, senão, promova novo certame para contratação dos itens cancelados, podendo adotar a dispensa de licitação.

Rondolândia/MT, 25 de setembro de 2020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

COVID-19: DECRETO Nº 1.797/GAB/PMR, DE 25 DE SETEMBRO 2020.

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a aplicação de penalidade a empresa COMERCIAL LUAR EIRELLI-EPP, CNPJ n. 02.545.557/0001-33, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Rondolândia/MT, dando outras providências.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere pelo art. 70, inciso IV da Lei Orgânica, e,

Considerando, o Ato Administrativo nº 195/2020-GAB/PMR, de 25/09/2020 de rescisão unilateral do contrato AF n. 1229/2020 oriundo da ARP n. 45/2020 tendo como detentora a empresa **COMERCIAL LUAR EIRELLI-EPP, CNPJ n. 02.545.557/0001-33**;

Considerando, o Edital de Pregão Eletrônico n. 47/2020-PMR e a ARP n. 45/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa temporariamente, por (02) dois anos para participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Pública Municipal a empresa **COMERCIAL LUAR EIRELLI-EPP, CNPJ n. 02.545.557/0001-33**, endereço comercial na Avenida Rad. Edson Luiz da Silva, n. 1037, bairro Tijucal, Cuiabá/MT, com fulcro no inciso III, do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, por decorrência do descumprimento da Clausula Decima Segunda, 12.1, letra "b", "c" e "d" e 12.8 da ARP n. 45/2020-PMR c/c 2.3 3.1, 13.4.1 do edital certame PE n. 47/2020-PMR c/c art. 7º da Lei n. 10.520.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 25 setembro de 2020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI COVID-19 - DECRETO Nº 50, DE 25/09/2020 - ALTERA O DECRETO Nº 46, DE 07/09/2020, QUE IMPLEMENTOU MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19

DECRETO MUNICIPAL Nº 50, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Revoga o §7º do art. 8º e o inciso XIII do art. 2º, e altera o *caput* do art. 10 e o art. 14, todos do Decreto nº 46, de 7 de setembro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-ncov) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

DECRETA

Art. 1º Ficam revogados o §7º do art. 8º e o inciso XIII do art. 2º, ambos do Decreto nº 46, de 7 de setembro de 2020.

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 10 do Decreto nº 46, de 7 de setembro de 2020, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 10. O comércio local poderá funcionar até as 00h00min (toque de recolher).”

Art. 3º Fica alterado o art. 14 do Decreto nº 46, de 7 de setembro de 2020, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 14. Fica determinado **TOQUE DE RECOLHER** das 00h00min às 05h00min, horário de Brasília, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de São Félix do Araguaia-MT, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto aos órgãos de segurança, vigias noturnos, farmácias e drogarias de plantão, profissionais na área da saúde e funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, e outros casos mediante comprovação de necessidade ou urgência.”*

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 25 de setembro de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO COVID-19: DECRETO Nº 081/2020, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DA CONTAMINAÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV, da Lei Orgânica do município, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal, que atribui competência concorrente da União dos Estados e dos Municípios para legislar sobre defesa da saúde;

CONSIDERANDO o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que elenca as medidas passíveis de serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e 10.288, de 22 de março de 2020, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar.

CONSIDERANDO que apesar do surgimento de novos casos o tratamento está sendo bastante eficiente, não havendo, inclusive, nenhum paciente em internação hospitalar.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto trata da adoção de novas medidas excepcionais de caráter temporário, para prevenção e controle da contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19), em todo Município de São José do Rio Claro-MT.

Art. 2º Os cidadãos e os estabelecimentos públicos e privados **ficam obrigados** a adotar as seguintes medidas para prevenção e combate à infecção pelo coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas, mantendo o isolamento social;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool gel na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, etc;

IV - Não realizarem reuniões de trabalho presencial, apenas de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Art. 3º O horário de funcionamento do comércio, com exceção daqueles mencionados nos parágrafos seguintes, será das 07h às 20h, de segunda a sábado, e das 07h00 às 12h00 aos domingos.

§ 1º Restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias, pastelarias, docerias, padarias, conveniências, distribuidoras de bebidas e congêneres, poderão trabalhar obedecendo as seguintes regras:

I – Horário das 07h às 23h, em qualquer dia da semana;

II – Consumo ou retirada de mercadoria no local somente até as 23h;

III – Entrega de produtos (delivery) em qualquer dia e horário;

IV – Impedir a formação de grupos com mais de 8 (oito) pessoas, sentadas ou não, e manter o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre eles;

V – Estar dotado de pia para lavagem das mãos dos clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal;

VI – Fornecer em local próximo da entrada, álcool gel a 70% para clientes;

VII – Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (maçanetas, bancadas, cadeiras, mesas, máquinas acionadas por toque manual, etc.) e intensificar a limpeza geral do ambiente;

VIII - Realizar a limpeza diária dos filtros dos aparelhos de ar condicionado;

IX - Nos horários de menor calor deixar portas e janelas abertas mantendo o ambiente ventilado;

X - Fazer campanhas educativas permanentes sobre a importância da higienização de mãos para todos os colaboradores e funcionários;

XI - Obrigar o uso de máscaras a todos os funcionários, colaboradores e clientes;

XII - Aumentar a frequência de higienização de banheiros;

XIII - Espaço Kid's, brinquedoteca e congêneres deverão ficar sem utilização;

XIV - Os manipuladores de alimentos deverão:

a) Aumentar a frequência e seguir os cuidados básicos com a higienização de mãos antebraços;

b) Estar atentos aos cuidados básicos com a higiene pessoal;

c) Utilizar obrigatoriamente máscaras durante o trabalho;

d) Quando tossir ou espirrar cobrir a boca e o nariz e higienizar as mãos;

XVII – Os garçons e atendentes deverão:

- a) Usar frequentemente álcool a 70% para higienização das mãos;
- b) Dar atenção especial com o recolhimento dos pratos e talheres usados/sujos, sempre usando bandejas para o seu transporte;
- c) Não carregar ou encostar no uniforme/roupa os utensílios sujos recolhidos das mesas;
- d) Higienizar as mãos antes de tocar talheres e guardanapos;
- e) Quando tossir ou espirrar cobrir a boca e o nariz e higienizar as mãos;
- f) Utilizar obrigatoriamente máscaras durante o trabalho.

§ 2º As academias poderão funcionar cumprindo as seguintes condições:

I - Horário das 05h às 22h, de segunda a sábado;

II - Respeitar a lotação de uma pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), já descontados os espaços ocupados por móveis, equipamentos, aparelhos, etc;

III - Manter o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;

IV - Aos alunos(as) menores de idade, permitir que cada um(a) tenha apenas uma aula por semana com duração máxima de 01h00, respeitando a lotação e distanciamento dos incisos anteriores;

V - Estar o local dotado de pia para lavagem de mãos para alunos, com sabão papel toalha e lixeira com acionamento por pedal;

VI - Fornecer em local próximo da entrada, álcool gel a 70% para clientes;

VII - Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (maçanetas, bancadas, cadeiras, mesas, aparelhos, equipamentos, etc) e intensificar a limpeza geral do ambiente;

VIII - Realizar a limpeza diária dos filtros dos aparelhos de ar condicionado;

IX - Nos horários de menos calor deixar janelas e portas abertas mantendo o ambiente ventilado;

X - Evitar aglomeração no interior do estabelecimento;

XI - Realizar obrigatoriamente a higienização dos aparelhos e equipamentos antes e após cada uso;

XII - Não compartilhar objetos pessoais;

XIII - Obrigar o uso de máscaras a todos os colaboradores, funcionários e alunos;

XIV - Aumentar a frequência de higienização de banheiros;

Art. 4º Fica determinado "Toque de Recolher" no período compreendido entre as 00h e as 05h, sendo proibida a circulação de pessoas, a não ser em casos de emergência ou de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 5º Poderão ser realizados cultos, missas e atividades religiosas, em ambiente fechado ou aberto, observados os seguintes requisitos:

I - ocupação de no máximo 70% (setenta por cento) da capacidade de pessoas;

II - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

III - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

IV - proibição de entrada e permanência no estabelecimento, de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), bem como as demais do grupo de risco;

V - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas; VI - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

Art. 6º As escolas particulares do ensino regular e superior, assim como as de idiomas, poderão funcionar observando as seguintes condições:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - proibição de entrada e permanência no estabelecimento, de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), bem como as demais do grupo de risco;

III - proibir qualquer contato físico entre as pessoas;

IV - respeitar em cada ambiente o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

V - evitar aglomeração na entrada, saída e nos intervalos.

Art. 7º Os cursos profissionalizantes serão permitidos desde que obedecidas as mesmas exigências do artigo anterior.

Art. 8º Os velórios cujos óbitos não tenham como causa da morte o coronavírus, terão duração máxima de 04 (quatro) horas, sendo permitida a presença simultânea de no máximo 05 (cinco) pessoas por vez, caso se realizem na Funerária ou na Capela do Cemitério Municipal. Caso o velório ocorra em Igrejas, deverá ser observada a presença de uma pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), com distanciamento mínimo de 1.5m (um metro e meio) entre elas.

Parágrafo único: Caso o óbito tenha como causa o coronavírus, não será realização de velório, conforme a determinação das autoridades sanitárias do Estado e da União.

Art. 9º Os taxistas deverão fornecer álcool gel 70%, fazer a assepsia do veículo a cada corrida, usar máscara e somente transportar passageiros no banco traseiro.

Art. 10 Todos os estabelecimentos que provoquem a ocorrência de fila ficam obrigados a destinar funcionários exclusivamente para a sua organização, de modo a manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas. Tal responsabilidade independe de a fila se formar em seu interior ou na via pública.

Art. 11 Todos os estabelecimentos comerciais deverão:

I - Estar dotados de pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal;

II - Fornecer em local próximo da entrada, álcool gel a 70% para clientes;

III - Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (maçanetas, bancadas, cadeiras, mesas, máquinas acionadas por toque manual, etc.) e intensificar a limpeza geral do ambiente;

IV - Realizar a limpeza diária dos filtros dos aparelhos de ar condicionado;

V - Nos horários de menos calor deixar janelas e portas abertas mantendo o ambiente ventilado;

VI - Evitar aglomeração no interior do estabelecimento;

VII - Obrigar o uso de máscaras a todos os colaboradores, funcionários e clientes;

VIII - Aumentar a frequência de higienização de banheiros;

Art. 12 Permanecem expressamente proibidos o funcionamento e a realização de:

I - casas de shows, boates, danceterias e congêneres;

II - festas públicas ou particulares, como casamentos, batizados, formaturas, confraternizações, churrascos, reuniões ou quaisquer outras que impliquem na aglomeração de pessoas;

Parágrafo único: Será permitida a prática de esportes coletivos (futebol, vôlei, basquete, ciclismo, corridas, etc.), sem a presença de público.

Art. 13 Somente será permitido o ingresso de uma pessoa da família por vez nos estabelecimentos comerciais, exceto naqueles que forneçam alimentos para consumo no local.

Art. 14 As USFs (Unidades de Saúde da Família) atenderão somente por agendamento, urgência e emergência, e o Hospital Municipal somente atenderá casos de urgência ou emergência.

Art. 15 Seguindo as recomendações da Procuradoria Justiça quanto ao período eleitoral, fica proibida durante a vigência deste decreto e até ulterior deliberação, a realização de comícios, passeatas, carreatas, reuniões e distribuição de materiais gráficos (santinhos, adesivos, cartazes, revistas, jornais, e congêneres).

Art. 16 Fica expressamente proibida a utilização das imediações da ponte sobre o Rio Claro na Rodovia MT-010, para a prática de qualquer atividade recreativa (banho, pesca, churrasco, etc).

Art. 17 As medidas preventivas previstas neste Decreto perdurarão pelo prazo de 15 (quinze) dias, ou seja, até o dia 11 de outubro de 2020, podendo ser readequadas e prorrogadas de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 18 O descumprimento das determinações contidas neste Decreto acarretará aos infratores a aplicação das sanções previstas na Lei Municipal nº 1.272, de 29 de junho de 2020, sem prejuízo da responsabilização criminal.

Art. 19 As disposições contidas nos decretos anteriores e não tratadas no presente, permanecem em plena vigência.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor no dia 28 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 25 de setembro de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

COVID-19: LEI N.º 4.620/2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TESTAGEM E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO REGULAMENTADOS, PARA COVID-19, para todos os SERVIDORES PÚBLI-

COS MUNICIPAIS ativos DE VÁRZEA GRANDE/MT E Dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Vetado.

Art. 2º Fica obrigado ao Poder Público Municipal o fornecimento de equipamentos de segurança e proteção aos servidores em contato direto com os contaminados. Os equipamentos de segurança deverão conter normas de segurança de proteção à saúde.

Art. 3º Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MTa implantação e fiscalização desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária em vigor, podendo ainda ser remanejada do orçamento em curso, bem como suplementadas casos necessárias, em razão de novos recursos alocados da União e do Estado para COVID-19.

Parágrafo único – Fica autorizada a inclusão de novos elementos orçamentários de créditos e despesas para implementação deste artigo.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal de Várzea Grande/MT, regulamentará a presente Lei no prazo de **10 (dez)** dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

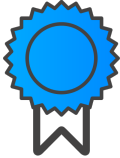
Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 22 de setembro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Rodrigo Coelho

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Sep 28 02:18:59 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)